



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 02 DE MAIO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1.223, de 19.12.2022, para reduzir a carga horária semanal do Cargo de Assistente Social e dá outras providências.

Art. 1º O cargo de Assistente Social, previsto no quadro de Cargos de Provimento Efetivo do art. 3º, da Lei Municipal nº. 1.223, de 19.12.2022, tem sua carga horária semanal reduzida por esta Lei, para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I – 7, no Item Condições de Trabalho, alínea “a”, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) *Horário: período normal de trabalho de 30 horas semanais;(NR)*

[...]

Parágrafo único. As demais especificações e vencimentos do cargo permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 02 DE MAIO DE 2025.


JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 02 DE MAIO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa o cumprimento da legislação federal, a partir da Lei nº 12.317, de 26.08.2010, no que tange à duração do trabalho semanal do profissional ocupante do cargo de Assistente Social.

A referida Lei deixou dúvidas acerca da abrangência, se a duração de trabalho de 30(trinta) horas semanais teria aplicabilidade no serviço público. O entendimento atual é de que "a duração de trabalho semanal de 30 (trinta) horas, abrange todos os ocupantes de cargo, emprego, ou função de assistente social, independentemente da esfera de atuação ou do regime jurídico, incluindo aqueles que, qualquer que seja a designação ou nomenclatura de seu cargo, exerçam funções, atividades ou tarefas que exijam habilitação profissional de assistente social".

O assistente social é um profissional essencial para a oferta de serviços do Sistema único de Assistência Social (SUAS) e demais políticas públicas correlacionadas, inclusive, e principalmente, quando vinculados ao serviço público, não sendo diferente no município de Caseiros, motivo pelo qual entendemos meritória a proposta que apresentamos através do presente Projeto de Lei, contando com a aprovação dos integrantes dessa Colenda Casa Legislativa.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 02 DE MAIO DE 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal